



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Sus Foriss
VISTO

Lei nº 1.680

De 26 de Dezembro de 2013.

**DETERMINA A INSCRIÇÃO DO CEP
(CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO
POSTAL), NAS NOVAS
DENOMINAÇÕES E REPOSIÇÕES
DE PLACAS INDICATIVAS DE
LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

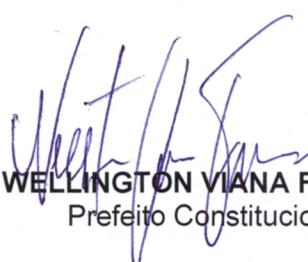
Art. 1º As novas denominações e reposições de placas indicativas de logradouros públicos ficam acrescidas da inscrição do CEP (Código de Endereçamento Postal) individual por rua.

Art. 2º Para a execução da presente Lei, poderá o Poder Executivo firmar parceria com a iniciativa privada para atualizar as placas já existentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de Dezembro de 2013. 191º da Independência, 124º da Republica e 57º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional